



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI N° 2948/2023, de 26 de Julho de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.828a em 03 de Agosto de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei n° 3.357/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2948/2023

Institui o Fundo Municipal Do Núcleo De Ensino Da Guarda Civil Municipal.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2828a
Página 01e02 em 03/08/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM, o qual possui natureza contábil financeira, com finalidade de captação, repasse e aplicação de recurso destinado a equipamentos, cursos, manutenção, construção, pagamento de instrutores, entre outras necessidades vinculadas ao desenvolvimento do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O FNEGCM tem por finalidade gerir e aplicar os recursos financeiros arrecadados.

Art. 3º Constituem-se possíveis receitas do FNEGCM:

I – Dotações Orçamentarias, Municipal, estadual ou Federal;

II – Repasse da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de 0,5 % (meio) por cento do valor total da fonte livre desta secretaria, anualmente;

III – Cursos para administração pública e privada;

IV – Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos;

V – Doação pública e privadas.

Parágrafo Único: O Fundo poderá receber transferência de receitas, dotações, contribuições, e outras receitas possíveis para a realização de objetivos específicos.

Art. 4º O Fundo será administrado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º A conta bancária do fundo será movimentada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

pelo Diretor do FNEGCM.

§1º Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, vedado a utilização dos recursos para compras parceladas, ou a prazo.

§2º Os pagamentos deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentação contábil legal, por exemplo, cupom fiscal, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

§3º As compras ou gastos com manutenção serão efetuados após prévia tomada de preço, com no mínimo três orçamentos.

§4º Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

§5 É expressamente vedada, a realização de saque em espécie dos recursos disponíveis na conta bancária do FNEGCM.

Art. 6º VETADO

Art. 7º A cada 04 (quatro) meses será realizada a prestação de contas para o Conselho Fiscal.

Art. 8º O Conselho de Administração do Fundo terá a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

§ 1º O conselho de Administração deve ser composto por servidores municipais, indicado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Não haverá remuneração para a realização das atividades elencadas acima, vedada a participação de instrutores e coordenadores.

Art. 9º Às atribuições do Conselho de Administração do FNEGCM, são:

I – Elaborar Plano de Aplicação do recurso;

II – Gerenciar o recurso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

III – Prestar contas ao Conselho Fiscal.

Art. 10º O Conselho Fiscal será composto, preferencialmente, por três servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, na falta destes, poderão ser nomeados servidores da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Secretário, e

III – Conselheiro.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Não haverá remuneração para a realização das atividades elencadas acima, vedada a participação de instrutores e coordenadores.

Art. 11º Atribuições do Conselho Fiscal do FNEGCM, são:

I – Analisar e fiscalizar os gastos;

II – Acompanhar e avaliar o Conselho de Administração do FNEGCM.

Art. 12º A Municipalidade editará normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de Julho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2948/2023

Institui o Fundo Municipal Do Núcleo De Ensino Da Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal – FNEGCM, o qual possui natureza contábil financeira, com finalidade de captação, repasse e aplicação de recurso destinado a equipamentos, cursos, manutenção, construção, pagamento de instrutores, entre outras necessidades vinculadas ao desenvolvimento do Núcleo de Ensino da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O FNEGCM tem por finalidade gerir e aplicar os recursos financeiros arrecadados.

Art. 3º Constituem-se possíveis receitas do FNEGCM:

- I – Dotações Orçamentarias, Municipal, estadual ou Federal;
- II – Repasse da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de 0,5 % (meio) por cento do valor total da fonte livre desta secretaria, anualmente;
- III – Cursos para administração pública e privada;
- IV – Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos;
- V – Doação pública e privadas.

Parágrafo Único: O Fundo poderá receber transferência de receitas, dotações, contribuições, e outras receitas possíveis para a realização de objetivos específicos.

Art. 4º O Fundo será administrado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º A conta bancária do fundo será movimentada pelo Diretor do FNEGCM.

§1º Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, vedado a utilização dos recursos para compras parceladas, ou a prazo.

§2º Os pagamentos deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentação contábil legal, por exemplo, cupom fiscal, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços.

§3º As compras ou gastos com manutenção serão efetuados após prévia tomada de preço, com no mínimo três orçamentos.

§4º Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

§5º É expressamente vedada, a realização de saque em espécie dos recursos disponíveis na conta bancária do FNEGCM.

Art. 6º VETADO

Art. 7º A cada 04 (quatro) meses será realizada a prestação de contas para o Conselho Fiscal.

Art. 8º O Conselho de Administração do Fundo terá a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

§ 1º O conselho de Administração deve ser composto por servidores municipais, indicado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Não haverá remuneração para a realização das atividades elencadas acima, vedada a participação de instrutores e coordenadores.

Art. 9º Às atribuições do Conselho de Administração do FNEGCM, são:

I – Elaborar Plano de Aplicação do recurso;

II – Gerenciar o recurso;

III – Prestar contas ao Conselho Fiscal.

Art. 10º O Conselho Fiscal será composto, preferencialmente, por três servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, na falta destes, poderão ser nomeados servidores da Prefeitura Municipal de Sarandi – PR, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Secretário, e

III – Conselheiro.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Não haverá remuneração para a realização das atividades elencadas acima, vedada a participação de instrutores e coordenadores.

Art. 11º Atribuições do Conselho Fiscal do FNEGCM, são:

I – Analisar e fiscalizar os gastos;

II – Acompanhar e avaliar o Conselho de Administração do FNEGCM.

Art. 12º A Municipalidade editará normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26de Julhode 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:344EBF74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/08/2023. Edição 2828a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>